



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO NORTE
"CIDADE BRILHANTE DA ALTA SOROCABANA"

Rua Getúlio Vargas, 248 – Bairro Centro - Fone: (18) 3999-3920
CEP: 19.230-000 - Estrela do Norte/SP - C.N.P.J. 46.449.682/0001-15
www.estreladonorte.sp.gov.br

E-mail: prefeitura@estreladonorte.sp.gov.br / secretaria@estreladonorte.sp.gov.br

Ofício nº 193/03/14 - MS

Estrela do Norte, 29 de maio de 2.023.

SENHOR PRESIDENTE,

SENHORES VEREADORES,

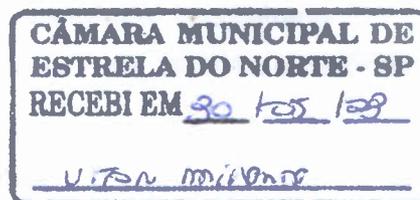
Anexamos ao presente, o **Projeto de Lei Complementar nº 009/03/14, DISPONDO SOBRE: FIXA O PISO SALARIAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ESTRELA DO NORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Levo ao conhecimento de vossas excelências o presente Projeto de lei em razão da Emenda Constitucional nº 120/2022, de 05 de maio de 2022, que alterou a Constituição Federal e acrescentou os §§ 7º, 8º, 9º, 10 e 11 no artigo 198, estabelecendo os vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias de acordo a 02 salários mínimos nacionais, vigentes à época do pagamento, referente à jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, atualmente correspondendo à R\$ 2.640,00 (dois mil seiscentos e quarenta reais). De acordo com a Nova Medida Provisória nº 1.172/23 de 1º de maio de 2023, que aumentou o valor do salário mínimo nacional. Os vencimentos a serem pagos serão repassados pela União para esta municipalidade.

Assim, estas são as razões que fundamentam o presente Projeto de Lei e neste sentido solicitamos o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação da proposta em **REGIME DE URGÊNCIA, URGENTÍSSIMA.**

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários, ao mesmo tempo em que aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, aos Nobres Vereadores, votos de elevada estima e distinta consideração.

DEHON APARECIDO TOSO
Prefeito Municipal



Excelentíssimo Senhor
ANDREY LUIZ DA SILVA SANTOS
DD. Presidente da Câmara Municipal de Estrela do Norte-SP
ESTRELA DO NORTE - SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO NORTE
"CIDADE BRILHANTE DA ALTA SOROCABANA"

Rua Getúlio Vargas, 248 – Bairro Centro - Fone: (18) 3999-1227/ 3999-1228

CEP: 19.230-000 - Estrela do Norte/SP - C.N.P.J. 46.449.682/0001-15

www.estreladonorte.sp.gov.br

E-mail: prefeitura@estreladonorte.sp.gov.br/secretaria@estreladonorte.sp.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº009/03/14, DE 29/05/2023

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

DISPÕE SOBRE: "FIXA O PISO SALARIAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ESTRELA DO NORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESTRELA DO NORTE, estado de São Paulo, **DEHON APARECIDO TOSO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, submete à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores de Estrela do Norte o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Por força da Emenda Constitucional nº 120/2022, de 05 de maio de 2022, que alterou a Constituição Federal e acrescentou os §§ 7º, 8º, 9º, 10 e 11 no artigo 198, fica estabelecido que os vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias (Piso Salarial), no âmbito do Município de Estrela do Norte, passam a ser de 02 (dois) salários mínimos nacionais, vigentes à época do pagamento, referente à jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, que atualmente corresponde à R\$ 2.640,00 (dois mil, seiscentos e quarenta reais), utilizando-se o indicador dado por meio da MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.172 DE 1º DE MAIO DE 2023, que dispõe sobre o valor do salário-mínimo nacional em vigor a partir de 1º de Maio de 2023.

§ 1º- Os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias que exerçam funções com jornada de trabalho diferente de 40 (quarenta) horas semanais receberão o Piso Salarial mencionado no *caput* proporcionalmente às horas trabalhadas.

Art. 2º - Ficam autorizados os pagamentos pretéritos dos pisos salariais devidos aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias, em conformidade com os recursos financeiros repassados pela União.

Art. 3º - Os recursos financeiros repassados pela União ao Município de Estrela do Norte para pagamento dos vencimentos ou de qualquer outra vantagem dos Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal.

Art. 4º - Por força do § 11 acrescido ao artigo 198 da Constituição Federal, por meio da Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022, fica dispensado o Demonstrativo de Impacto Orçamentário-financeiro de que trata o artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, de 04 de maio de 2000, tendo em vista que as despesas decorrentes da presente Lei estão condicionadas à mesma programação e cronograma de repasse dos recursos pela União.

Art. 5º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de Maio de 2023, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal "Dr. José Joaquim de Araújo", Estrela do Norte – SP, 29 de Maio de 2023.

D

DEHON APARECIDO TOSO
Prefeito Municipal